

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 610/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 68/2020 - AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DESAFETADOS, A INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLONº: 5574/2020



00094660

PROJETO DE LEI

Nº 610/2020

Autoriza a alienação de imóveis públicos desafetados, a integralização de cotas de fundos e dá outras providências

Art. 1º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, está autorizado a promover alienação, inclusive mediante permuta, dos imóveis desafetados pela Lei nº 18.663, de 22 de dezembro de 2015 e suas alterações.

Art. 2º Faculta ao Estado do Paraná destinar os imóveis de que trata a Lei nº 18.663, de 2015 e suas alterações, à integralização de cotas em fundos imobiliários, de participação ou de investimentos, constituídos na forma da legislação e normas aplicáveis.

Art. 3º Nos casos em que as edificações do imóvel não estejam averbadas na matrícula, as mesmas devem ser devidamente consideradas na avaliação prévia, cientificando o adquirente acerca da sua responsabilidade sobre o registro posteriormente à compra do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga:

I – a Lei nº 14.698, de 18 de maio de 2005;

II – a Lei nº 15.754, de 27 de dezembro de 2007;

III – o inciso I, do art. 2º da Lei nº 18.663, de 22 de dezembro de 2015;

IV – o art. 2º, da Lei nº 18.876, de 27 de setembro de 2016;

V – a Lei nº 18.931, de 22 de dezembro de 2016; e

VI - a Lei nº 19.779, de 19 de dezembro de 2018.



ePROTOCOLO



Documento: **6816.784.0752AlienacaobensimoveisRevogacaodedoacoes2.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/10/2020 15:51.

Inserido ao protocolo **16.784.075-2** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 20/10/2020 15:47.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ed59cce673431debde94728e8e0cab4c.

MENSAGEM
Nº 68/2020

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 21 OUT 2020
1º Secretário

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa promover a adequação da legislação estadual existente para possibilitar a alienação de imóveis do Estado do Paraná que se encontrem ociosos ou em más condições de conservação, gerando alto custo para manutenção, reforma e segurança e adotar outras providências.

Muito embora o Estado do Paraná seja proprietário de mais de 5.000 (cinco mil) imóveis, os quais foram adquiridos por doações, desapropriações, permutas, compras, doações em pagamento, processos judiciais entre outras maneiras aquisitivas, parte desses imóveis estão ociosos ou em más condições gerando alto dispêndio de recursos públicos para manutenções e reformas, razão pela qual, busca-se promover adequação legislativa e procedimental capaz de facilitar a alienação imobiliária do Paraná.

A proposta permite que os imóveis desafetados sejam alienados, assim entendido como qualquer transferência de domínio do bem a terceiro, inclusive mediante permuta, e não apenas vendidos.

Propõe, ainda, a possibilidade de integralização de imóveis públicos a fundos imobiliários, de participação ou de investimentos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.668/1993, de modo a conferir novos mecanismos para a arrecadação de recursos destinados ao custeio de obras e serviços garantindo celeridade na alienação de bens imóveis considerados inservíveis ou subutilizados.

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À D. L. para providências.

Em, _____
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.784.075-2

5574/20-DAP

Ressalta-se a necessidade de se assegurar que na avaliação realizada sejam consideradas todas as edificações existentes no imóvel a ser alienado (averbadas ou não), sob pena de se permitir discrepâncias de valor que comprometam a probidade administrativa e a legalidade da transação imobiliária pretendida.

Ainda, propõe-se a revogação de Leis autorizativas de doação e alienação de imóveis que não tiveram os procedimentos posteriores à concessão concretizados, tendo ainda, os beneficiários de referidas doações, concordado com a revogação.

Dessa forma, com as alterações aqui promovidas, busca-se a destreza na alienação do patrimônio imobiliário que não mais cumpre o interesse público, econômico e social, promovendo ingresso financeiro ao Estado do Paraná e, assim, propiciando a racionalização dos espaços públicos.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5574/2020 – DAP, em 21/10/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 610/2020 - Mensagem nº 68/2020.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.


Francis Fontoura
Matrícula nº 16.472

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.